



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

CREDENCIAMENTO AGERIO Nº 001/2019

PROCESSO Nº: E-22/009/114/2019

TIPO: POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 INTRODUÇÃO

- A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. AgeRio, com 1.1 sede na Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.040-917, torna público que, devidamente autorizada pelo Comitê de Compras e Contratações, com base no Regime de Alçadas em Compras e Contratações - ALD.004 da AgeRio, na forma do disposto no processo administrativo nº E-22/009/114/2019, que receberá do dia 18/06/2019 ao dia 15/09/2019, no horário de 10:00h às 17:00h, em sua sede administrativa, pedido de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente registradas no sistema CREA/CONFEA (Conselhos Regionais e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, em caráter temporário, que será regido pelo Regulamento de Licitações da AgeRio, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, Decreto Estadual nº 42.301/10 e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.
- **1.2** As retificações deste Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes interessados, e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.3** O Edital encontra-se disponível no portal eletrônico da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., na página www.agerio.com.br, opção: "Transparência/Licitações", podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel formato A4 75g/m², na Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro/RJ, Gerência Executiva de Contratos, Licitações e Alienações GECLA, no horário de 10:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.
- **1.4** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao encerramento do credenciamento, conforme regras abaixo:
- a) Pelo endereço: Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro RJ, exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;







- b) Por meio do fax n.º (21) 2333-1657, exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas; ou
- c) Pelo endereço eletrônico <u>licitacoes@agerio.com.br</u>, <u>exclusivamente no horário de 10:00</u> <u>às 17:00 horas</u>.
- **1.4.1** Caberá à Comissão Permanente de Licitação CPL, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, antes do encerramento do prazo para o credenciamento.
- **1.5** Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao encerramento do credenciamento, conforme regras abaixo:
- a) Pelo endereço: Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro RJ, exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas;
- b) Por meio do fax n.º (21) 2333-1657, exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00 horas; ou
- c) Pelo e-mail <u>licitacoes@agerio.com.br</u>, <u>exclusivamente no horário de 10:00 às 17:00</u> <u>horas</u>.
- **1.5.1** Caberá ao Comitê de Compras e Contratações, auxiliado pela Comissão Permanente de Licitação CPL, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- **1.6** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados na página eletrônica da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro (www.agerio.com.br), ficando os interessados obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

2 DO OBJETO

- **2.1** O presente processo tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente registradas no sistema CREA/CONFEA (Conselhos Regionais e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento nº 001/2019 e Termo de Referência (Anexo I), sempre que houver interesse previamente manifestado pela AgeRio.
- **2.2** Todos os anexos vinculam-se para todos os fins de direito ao presente Edital de Credenciamento AgeRio nº 001/2019, assim como o pedido de credenciamento, o contrato e as declarações apresentadas pela Contratada.
- 2.3 A abrangência territorial dos imóveis, objeto do presente credenciamento, é nacional. Caso o imóvel a ser avaliado esteja localizado fora do Estado do Rio de Janeiro, a AgeRio arcará com as despesas de deslocamento (transporte e estadia) do contratado, desde que estas estejam dentro do valor total estimado para o presente processo de credenciamento e que estejam dentro dos parâmetros de mercado a serem obrigatoriamente verificados pela AgeRio.







2.4 A AgeRio poderá oferecer à avaliação qualquer imóvel, pertencente ou não a sua carteira, ocupado ou desocupado, típico ou atípico.

3 DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

3.1 O pedido de credenciamento poderá ser apresentado até o 90º (nonagésimo) dia corrido, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do aviso deste edital no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS

4.1 Os recursos necessários à realização do serviço correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio.

5 DO TIPO

5.1 O presente processo de credenciamento será realizado com o objetivo de contratar o maior número possível de físicas e/ou jurídicas devidamente registradas no sistema CREA/CONFEA (Conselhos Regionais e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) aptas a prestar os serviços, com base no Artigo 94, inciso III c/c Artigo 95 do Regulamento de Licitações da AgeRio.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Poderão participar deste credenciamento as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital.
- **6.2** Não serão admitidas no credenciamento as pessoas jurídicas que estejam enquadradas nas seguintes vedações:
- I Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja dirigente ou empregado da AgeRio;
- II Suspensa pela AgeRio;
- III Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do Art. 87, inc. IV da Lei n° 8.666/93 ou declarada impedida de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com base no Art. 7° da Lei n° 10.520/02, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- **6.3** Aplica-se a mesma vedação prevista no item 6.2:







- I À contratação do empregado da AgeRio ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da AgeRio;
- b) Empregado da AgeRio cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro.
- III Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a AgeRio há menos de 6 (seis) meses.
- **6.4** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar um único pedido de credenciamento. Caso participe em mais de um pedido de credenciamento, estes não serão levados em consideração e serão rejeitadas.
- **6.4.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **6.5** A incidência ou não nas vedações contidas nos itens 6.2 a 6.4 será objeto de declaração do participante interessado, devendo ser apresentada na forma do Anexo VI, e no prazo exigido nos itens 3 e 7 deste Edital.
- 6.6 A falsidade da declaração mencionada no item 6.5 acarretará a exclusão do participante interessado do certame, e/ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 121 do Regulamento de Licitação da AgeRio e neste edital.
- **6.7** O interessado participante deverá declarar que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem, conforme modelo apresentado no Anexo VII.

7 DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO

7.1 O pedido de credenciamento e os documentos deverão ser entregues ou enviados à sede da AgeRio, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, do dia <u>18/06/2019 ao dia 15/09/2019, no horário das 10:00h às 17:00h</u>, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

8 DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O pedido de credenciamento deverá ser formulado nos termos do modelo disponível no Anexo II e ser acompanhado dos documentos de habilitação previstos na cláusula 9 deste edital.







- **8.1.1** Por meio do pedido de credenciamento a pessoa física ou jurídica manifesta seu interesse e capacidade para a prestação dos serviços nos estritos termos e condições previstos neste edital e em seus anexos.
- **8.1.2** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada.
- **8.1.3** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- **8.1.4** Não serão aceitos documentos que contenham rasuras.
- **8.1.5** É facultada às pessoas físicas ou jurídicas a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela CPL, nos termos da legislação pertinente.
- **8.1.6** Não serão credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados ou o fizerem de forma incompleta.
- **8.1.7** Poderão ser descredenciadas e ter seu contrato rescindido, a qualquer tempo, as pessoas jurídicas que deixarem de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital e anexos e/ou descumprir qualquer cláusula e condição do contrato que vier a ser celebrado, assegurada a prévia defesa, conforme regras previstas no Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **8.1.8** O Credenciado/Contratado, conforme previsto no Regulamento de Licitações da AgeRio e na forma do Edital e do Termo de Referência, poderá se desvincular do Credenciamento e rescindir o Contrato a qualquer tempo, desde que seja remetido pedido formal à AgeRio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

9 DA HABILITAÇÃO

- 9.1 Regras Gerais
- 9.1.1 Deverão ser entregues os seguintes documentos de habilitação:
- a) O pedido de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo III;
- c) Na hipótese de se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração de enquadramento do interessado participante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constante do Anexo IV;
- **d)** Declaração relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo V, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos:
- **e)** Declaração de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio, na forma do Anexo VI;
- f) Declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do Anexo VII Declaração de inexistência de penalidade;







- g) Os documentos de habilitação previstos no item 9.2 a 9.4.
- **9.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, a CPL consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- **9.1.1.2** Caso o participante interessado conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 9.1.1.1, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à CPL declarar tal condição.
- **9.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e anexos, o participante interessado será declarado credenciado pela própria CPL, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo Comitê de Compras e Contratações na hipótese de existência de recursos.
- **9.1.4** O Certificado de Registro Cadastral do Estado CRC, mantido pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento SEFAZ/RJ poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados no subitem 9.3.1.
- **9.1.4.1** Os participantes interessados que estejam cadastrados no SIGA deverão, ainda, apresentar os documentos previstos nos itens 9.2 e 9.4, sem prejuízo de outros documentos exigidos neste Edital e/ou Termo de Referência.
- **9.1.4.2** Os participantes interessados que não estejam cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 9.2 a 9.4.

9.2 Habilitação Jurídica

- **9.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
 - a) cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores:
 - b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- **c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:
- **f)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- **g)** ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.







9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **9.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **c)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante interessado, que será realizada da seguinte forma:
- **c.1)** apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- **c.1.1)** Caso o participante interessado esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o participante interessado, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- **f)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "<u>a</u>" a "<u>d</u>", do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.
- **9.3.1.1** Na hipótese de se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **9.3.1.2** Em sendo se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período.
- **9.3.1.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo do Comitê de Compras e Contratações.







- **9.3.1.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **9.3.1.5** Na hipótese de se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que seja concedido o tratamento diferenciado na forma dos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.2 e 9.3.1.3, deverá ser apresentada, na fase de habilitação, a Declaração constante no Anexo IV.

9.4 Qualificação Técnica

- **9.4.1** Todos os participantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- a) Os participantes interessados deverá declarar, no próprio pedido de credenciamento (Anexo II), documento esse subscrito por seu representante legal e elaborado em papel timbrado, que detém, ou, de que reúne condições de apresentar, por ocasião da assinatura do CONTRATO, todas as licenças, alvarás, autorizações, registros e certificados ou que está credenciada e habilitada para prestar os serviços objeto deste Credenciamento, nos termos da legislação vigente.
- **b)** Certidão de registro de pessoa física ou jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) devendo obrigatoriamente constar em seu objeto social a execução de serviços técnicos de engenharia/emissão de laudos técnicos de engenharia.
- c) No caso de pessoa jurídica, certidão de registro de pessoa física junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) de todos os profissionais que componham o quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão de pessoa jurídica.
- d) Para os profissionais que terão sua documentação comprobatória de experiência (currículo) analisada pela AgeRio e que não constem na certidão da pessoa jurídica requerente emitida pelo CREA ou CAU, deverá obrigatoriamente ser apresentada prova de vínculo dos mesmos com a empresa requerente, comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida ou, em caso de sócios, os atos constitutivos (contrato social ou estatuto) que evidenciam tais profissionais como sócios da pessoa jurídica.
- **e)** Cópia do documento de identidade/CPF de todos os responsáveis técnicos e legais, no caso de pessoa jurídica.
- f) A comprovação da experiência dos profissionais a serem habilitados deverá ser feita através de acervo técnico do CREA ou CAU.
- g) 2 (dois) laudos de avaliação, sendo 1 (um) laudo elaborado pelo método involutivo, e 1 (um) laudo de avaliação de imóvel no método comparativo de dados de mercado com tratamento dos dados por meio de inferência estatística; ambos em conformidade com a ABNT (NBR 14653-2), juntamente com sua respectiva ART ou RRT, devidamente assinada pelo profissional, pelo contratante e com sua guia de recolhimento quitada ou Contrato do serviço de elaboração do respectivo laudo de avaliação.
- h) Se tratando de interessados oriundos de outros estados, deverá obrigatoriamente comprovar o registro no CREA-RJ para exercer as atividades em região diferente daquela em que o profissional se encontra registrado. No caso de pessoas jurídicas, deve-se atender a obrigatoriedade do visto para os serviços que excedem 180 dias, uma vez que o contrato decorrente do credenciamento possui vigência de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na







Resolução CONFEA nº 336 art. 5º, §2, de 27 de Outubro de 1989, juntamente com o art. 61 da Lei nº 5.194/1966. Para pessoas físicas, deve-se atender a obrigatoriedade do artigo 58 da Lei nº 5.194/1966.

- **9.4.2** Quando duas ou mais empresas apresentarem acervos técnicos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto à AgeRio, o acervo deste profissional somente para a primeira empresa que apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme Ata de Habilitação ou de Inabilitação, sendo desconsiderado na análise do acervo das demais empresas. Caso o profissional se apresente ao credenciamento como pessoa física, seu acervo técnico não será considerado em nenhuma pessoa jurídica.
- **9.4.3** Qualquer informação inverídica constante dos documentos de qualificação técnica, implicará na inabilitação do participante interessado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 Cooperativas

9.5.1 Não será admitida participação de cooperativas, em função da natureza do serviço objeto deste credenciamento e pelo modo como este é usualmente executado no mercado em geral, uma vez que há a necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como estão presentes aspectos de pessoalidade e habitualidade, em observância à Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU.

9.6 Do Prazo de Validade das Certidões

- **9.6.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- **9.7** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada.

10 DOS RECURSOS

- **10.1** O participante interessado em interpor recurso deverá apresentar as razões de recurso após a divulgação, no sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br) do resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação CPL, expondo os respectivos motivos. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento, para apresentação das razões, ficando os demais participantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido à CPL.
- **10.1.1** A cada nova divulgação de resultado de habilitação individual de participante distinto será concedido o prazo recursal previsto no item 10.1 deste Edital.
- **10.1.2** Somente poderão interpor recursos as pessoas físicas e/ou jurídicas que estiverem efetivamente participando do presente Processo de Credenciamento.
- **10.2** A falta de manifestação imediata e motivada do participante importará na decadência do direito de recurso.







- **10.2.1** Na hipótese de todos os participantes apresentarem manifestação formal, atestando a desistência do direito de recurso, a CPL encaminhará o resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento ao Comitê de Compras e Contratações para homologação.
- **10.3** As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o email: licitacoes@agerio.com.br ou para o fac-símile n.º (21) 2333-1657, com posterior entrega do original, desde que observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação do resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento.
- **10.3.1** Os documentos originais mencionados no subitem 10.3 deverão ser obrigatoriamente remetidos para o endereço da AgeRio na Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro RJ, CEP: 20.040-917.
- **10.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o item 10.1.
- **10.5** O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **10.6** O recurso será recepcionado pela CPL que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao Comitê de Compras e Contratações, para decisão sobre o provimento ou não do recurso.
- **10.7** O recurso não será admitido pela CPL se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- **10.8** Julgados os recursos, o Comitê de Compras e Contratações decidirá definitivamente sobre a habilitação e demais questões apontadas nas razões e contrarrazões e homologará o resultado de habilitação individual do participante, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.

11 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **11.1** Não sendo interposto recurso, a CPL encaminhará o resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento para homologação pelo Comitê de Compras e Contratações.
- **11.1.1** Havendo interposição de recurso e presentes os pressupostos indicados no item 10.7, após o julgamento, o Comitê de Compras e Contratações homologará o procedimento, caso não dê provimento ao recurso, ou determinará que se proceda ao ato pertinente, caso dê provimento, ainda que parcial, ao recurso interposto.
- **11.1.2** Havendo interposição de recurso e constatada, pela CPL, a ausência dos pressupostos indicados no item 10.7, o recurso não será admitido e o resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento será encaminhado para homologação pelo Comitê de Compras e Contratações, na forma do item 11.1.
- **11.2** Uma vez homologado o resultado da habilitação individual de cada participante do Credenciamento pelo Comitê de Compras e Contratações, serão convocados os habilitados,







por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação caso deixe de assinar o contrato no prazo fixado.

- **11.2.1** O prazo de convocação fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.
- **11.3** Deixando o habilitado de assinar o contrato no prazo fixado e nas condições estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas a AgeRio poderá revogar o credenciamento, caso não reste nenhum participante habilitado.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo AgeRio, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 12.2 No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela AgeRio, ou caso verificada pela AgeRio a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- **12.3** Para fins do presente Edital, instituição financeira contratada pela AgeRio é o banco contratado pela AGÊNCIA para o pagamento aos seus fornecedores e empregados.
- **12.4** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.
- **12.4.1** A Contratada deverá encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da versão final do laudo de avaliação, devidamente aprovada pela Gerência Executiva de Engenharia GEENG, a Nota Fiscal Eletrônica para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., situada à Av. Rio Branco, nº 245 3º andar Centro Rio de Janeiro RJ.
- **12.4.2** Não será aceito, pela AgeRio, faturamento sem que a versão final do laudo de avaliação seja efetivamente aprovada pela GEENG.
- **12.4.3** Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 12.4, 12.4.1 e 12.4.2 do presente Edital, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, isenta de erros.
- **12.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **12.6** Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração da Contratada estabelecidos no item 15 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- **12.7** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice







Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

- **12.8** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da assinatura do presente contrato, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pela Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro UFIR/RJ, ou outro que venha legalmente a substituí-lo, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.
- **12.9** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- **12.10** Os reajustes serão precedidos de requerimento da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, acompanhada dos documentos que fundamentam o reajuste.
- **12.11** O prazo decadencial convencionado para a Contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da AgeRio, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.
- **12.12** O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **13.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
 - a) advertência;
 - b) multa compensatória e/ou moratória;
- **c)** suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- **13.2** O participante que, convocado nos prazos indicados nesse edital e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela AgeRio, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com AgeRio, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 122 do Regulamento de Licitações da AgeRio, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- **13.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.







- **13.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **13.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada preferencialmente dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio, e, somente posteriormente, da garantia do respectivo contratado.
- **13.4.1** Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos pela AgeRio e ao valor da garantia contratual, além da perda destes, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada amigavelmente ou judicialmente.
- **13.5** As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".
- **13.6** Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.
- **13.7** As sanções das alíneas "b" e "c" do item 13.1 somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo, ficando a critério do Comitê de Compras e Contratações a instauração de processo administrativo formal para aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 13.1.
- **13.7.1** Caso o Comitê de Compras e Contratações decida pela dispensa de instauração de processo administrativo formal para a aplicação da sanção de que trata a alínea "a" do item 13.1, todos os atos, documentos e registros pertinentes poderão ser realizados e devidamente gravados exclusivamente em meio eletrônico, em pasta eletrônica própria, observadas as regras para aplicação de penalidades previstas neste edital, especialmente o item 13.13 e demais subitens, e o Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **13.8** A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional nas hipóteses previstas no art. 122 do Regulamento de licitação da AgeRio.
- **13.9** A cada conjunto de 03 (três) sanções, classificadas como de menor gravidade e aplicadas com base na alínea "a" do item 13.1, será obrigatoriamente aplicada a sanção prevista na alínea "b" do item 13.1, observado o disposto no item 13.10.
- **13.9.1** Nesta hipótese, a 3ª (terceira) sanção de advertência (alínea "a" do item 13.1) será aplicada em conjunto com a sanção de multa (alínea "b" do item 13.1).
- **13.10** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 13.1:
- **a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- **c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;







- **e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- **13.11** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AgeRio, prevista na alínea "c", do item 13.1:
 - a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o convocado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- **13.12** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **13.13** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **13.13.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **13.13.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- 13.13.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- **13.13.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- **13.14** A recusa injustificada do convocado em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela AgeRio, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.
- **13.15** As penalidades previstas no item 13.1 também poderão ser aplicadas aos participantes, aos habilitados e aos contratados.
- **13.15.1** Os participantes, os habilitados e os contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação ou de declaração de inidoneidade ficarão impedidos de contratar com a AgeRio enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- **13.16** As penalidades impostas aos participantes serão registradas pela Agência de Fomento no Estado do Rio de Janeiro S.A. no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **13.16.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento SEFAZ/RJ o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea <u>c</u> do item 13.1.

14/63

14 ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL









- **14.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização da CONTRATANTE, que deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a após a entrega do serviço.
- **b)** definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização da **CONTRATANTE**, após decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Ordem de Serviço (Anexo IX), para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.
- **14.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.
- **14.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo convocado e/ou contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A.
- **14.4** Será designada, pela Superintendência de Infraestrutura SUINF, Comissão de Fiscalização e Acompanhamento constituída de, no mínimo, 03 (três) membros.

15 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DO PRAZO CONTRATO

- **15.1** O presente processo de Credenciamento para Avaliação de Imóveis ficará disponível e aberto durante 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de publicação da Convocação/Aviso no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do item 15.2 do presente Edital.
- **15.2** A Convocação para o Credenciamento será realizada mediante publicação de Aviso específico no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro DOERJ, bem como divulgação de Aviso no sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).
- **15.3** A vigência de cada contrato, oriundo do presente Credenciamento, será de 60 (sessenta) meses, com data de início a ser definida após a divulgação da homologação do resultado da habilitação individual do respectivo interessado participante.
- **15.4** A homologação do resultado da habilitação individual do interessado participante será publicada exclusivamente no sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br), sendo desnecessária a publicação no DOERJ.
- **15.4.1** A homologação do resultado da habilitação individual do interessado participante somente ocorrerá após a fase recursal do processo individual de credenciamento de cada participante.
- **15.4.2** Também será desnecessária a publicação do extrato de instrumento contratual como condição essencial à sua eficácia jurídica.
- **15.4.3** Os serviços somente poderão ser prestados após a devida formalização do contrato, que ocorrerá após a divulgação da homologação do resultado da habilitação individual do interessado participante.







- 15.5 Após 06 (seis) meses, contados da data de publicação da Convocação/Aviso no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro DOERJ, a AgeRio poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério e conveniência, realizar novo(s) procedimento(s) de Credenciamento, mediante a divulgação de novo edital, com o objetivo de habilitar novos interessados que não estejam atualmente credenciados. As regras definidas para esse(s) novo(s) eventual(is) processo(s) de Credenciamento serão àquelas a serem divulgadas no(s) novo(s) instrumento(s) convocatório(s), sendo obrigatoriamente assegurada a ordem de preferência dos avaliadores já credenciados na AgeRio.
- **15.6** Os participantes do presente Credenciamento, bem como os futuros credenciados, aceitam expressamente todas as disposições do Edital e anexos, especialmente a regra definida no item 15.4 do presente Edital.
- **15.7** O Credenciado/Contratado, conforme previsto no Regulamento de Licitações da AgeRio e na forma do Edital e do Termo de Referência, poderá se desvincular do Credenciamento e rescindir o Contrato a qualquer tempo, desde que seja remetido pedido formal à AgeRio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

16 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **16.1** Os serviços serão distribuídos entre as Credenciadas conforme a necessidade e conveniência da AgeRio. Para tanto, será constituída uma lista da ordem de classificação para chamamento dos credenciados.
- **16.2** A ordem de classificação nessa lista observará aos seguintes critérios:
- a) Data e horário de Protocolo da documentação de credenciamento.
- b) Nos casos em que a documentação seja recebida por via postal na mesma data, haverá sorteio para definir a ordem de protocolização.
- c) A ordem de classificação final será divulgada no site da AgeRio.
- d) Toda vez que houver um novo credenciado, este será posicionado ao final da lista, republicando-se a lista a cada novo credenciamento.
- **16.3** A convocação de uma das CONTRATADAS para prestação dos serviços será efetuada por meio da Ordem de Serviço OS (Anexo IX), remetida pela Gerência Executiva de Engenharia GEENG, sendo obrigatoriamente observados os critérios mencionados no item 16.2, nos termos dos itens 16.4 a 16.14.
- **16.4** A Ordem de Serviço (Anexo IX) será encaminhada à CONTRATADA, por correio eletrônico (e-mail), sendo remetida pela Gerência Executiva de Engenharia GEENG.







- **16.5** ACEITAÇÃO DO SERVIÇOS/RECUSA A CONTRATADA retornará a Ordem de Serviço OS (Anexo IX), assinada com o DE ACORDO, ou a recusa dos serviços, se for o caso.
- **16.6** A confirmação da ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONTRATADA deverá ocorrer até às 12:00 horas do dia útil seguinte ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio da Ordem de Serviço (Anexo IX) pela AgeRio.
- **16.7** A recusa formal ou a não confirmação da ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS pela contratada no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa, sendo os serviços repassados para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial de classificação dos credenciados.
- **16.8** A recusa por 3 (três) vezes consecutivas implicará no descredenciamento da empresa.
- **16.9** Quando se tratar de demanda similar, vinculada, derivada ou complementar a um serviço, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando esse serviço.
- **16.10** A AgeRio, se julgar necessário, poderá alterar a ordem de distribuição dos serviços a qualquer tempo.
- **16.11** A contagem do prazo para execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do aceite da Ordem de Serviço (Anexo IX).
- **16.12** A CONTRATADA, a qualquer momento, poderá solicitar formalmente à AgeRio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sua exclusão temporária na distribuição dos serviços por motivos de férias, afastamentos de profissionais da empresa ou outros motivos de força maior, informando na solicitação um único período de exclusão.
- **16.13** A exclusão temporária deverá ser solicitada apenas para uma região a que a empresa estiver credenciada ou para todos, se for o caso.
- **16.14** A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido solicitados pela AgeRio e aceites pela CONTRATADA.

17 DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVICOS

- **17.1** O credenciado deverá entregar à AgeRio o laudo de avaliação concluído em até 10 dias úteis a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do aceite da Ordem de Serviço (Anexo IX).
- **17.2** A AgeRio receberá provisoriamente o laudo de avaliação no momento da entrega pelo credenciado e terá até 5 (cinco) dias úteis para solicitar por escrito, caso necessário, alterações no referido documento.







- **17.3** O credenciado terá até 3 (três) dias úteis para entregar novo laudo à AgeRio, a partir da data do recebimento pelo credenciado da notificação enviada pela AGÊNCIA com as alterações solicitadas.
- 17.4 O aceite definitivo constituirá a entrega final do objeto da avaliação e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Ordem de Serviço (Anexo IX), devendo ser atendidos neste decorrer de tempo, os procedimentos de entrega provisória dos itens 17.1 e 17.2 deste Edital. Caso esta não seja aceita pela Comissão de Fiscalização, o avaliador será descredenciado e/ou incorrerá nas penalidades elencadas no item 14 do Termo de Referência e no item 13 deste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.5 O credenciado deverá, a qualquer tempo, e independente de ter ocorrido o recebimento definitivo, alterar o laudo de avaliação em conformidade com as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ.

18 DO DEVER DE SIGILO

18.1 A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo total de todas as informações a que tiver acesso, as quais limitar-se-ão àquelas estritamente necessárias para a boa e fiel execução do contrato, sendo obrigatório, quando da assinatura do contrato, firmar Termo de Confidencialidade em modelo próprio da AgeRio (Anexo VIII).

19 DO CREDENCIAMENTO

- **19.1** Para o credenciamento, os interessados deverão entregar os documentos exigidos pelo Edital e anexos, incluindo as exigências do Termo de Referência, dentro do prazo, horário e local estipulados no item 7 deste instrumento convocatório.
- **19.2** A atividade de avaliação de imóveis deverá ser compatível com o objeto social da empresa, constante na certidão de registro de pessoa jurídica do CREA/CAU e com a experiência e capacidade técnica do seu quadro técnico profissional.
- **19.3** Somente serão deferidos, pela Comissão Permanente de Licitação CPL, os pedidos de credenciamento que cumpram todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e respectivos anexos, incluindo-se as disposições exigidas pelo Termo de Referência.
- 19.4 Para ter direito de se manifestar neste procedimento administrativo, inclusive renúncia ao direito de interpor recurso, cada pessoa física ou jurídica requerente deverá se apresentar com apenas um representante que responda pela outorgante, devidamente munido de documento de identidade e de documentos comprobatórios de sua capacidade de representação, na forma e prazos estabelecidos pelo Edital e pelo Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **19.5** A Comissão Permanente de Licitação CPL registrará em documento próprio a habilitação de cada interessado participante e todos os atos relevantes deste Credenciamento, e encaminhará, após o término da fase recursal, o resultado da habilitação individual à autoridade competente para homologação e posterior publicação no site da AgeRio (www.agerio.com.br).







- **19.6** Caso seja indeferida a habilitação do interessado, será dado o prazo recursal, na forma deste Edital e do Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **19.7** O interessado perderá a sua condição de credenciado, se a AgeRio tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação e qualificação técnica. Será aberto procedimento específico para apurar a conduta desabonadora do interessado, ressalvado o direito à ampla defesa e o contraditório.
- **19.8** O resultado do presente Credenciamento, contendo a relação atualizada dos credenciados, será publicado na página da Internet da AgeRio (www.agerio.com.br), de tempos em tempos, sempre que um novo interessado participante seja efetivamente credenciado e/ou quando houver necessidade de alteração da ordem de classificação.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1** É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou ao Comitê de Compras e Contratações, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **20.2** O presente Processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o inciso III, do Art. 61 do Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **20.2.1** Será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser exercido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso a revogação ou a anulação do presente Processo de Credenciamento se dê após o início da etapa de recebimento de pedidos de credenciamento.
- **20.3** O objeto da presente credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 115 do Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- **20.5** Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem, no credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- **20.6** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital
- **20.7** Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Modelo de Pedido de Credenciamento (subitem 9.1.1, alínea "<u>a</u>" e subitem 9.4.1, alínea "<u>a</u>")

Anexo III Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta (subitem

9.1.1, alínea "b")









Anexo IV Modelo de Declaração de enquadramento da empresa participante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (subitem 9.1.1, alínea "c" e subitem 9.3.1.5)

Anexo V Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (subitem 9.1.1, alínea "d")

Anexo VI Declaração de Atendimento aos Requisitos e Condições de Participação e Contratação Exigidos pelo Artigo 14 do Regulamento de Licitações da AgeRio (subitem 6.5 e subitem 9.1.1, alínea "e")

Anexo VII Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade (subitem 6.7 e subitem 9.1.1, alínea "f")

Anexo VIII Termo de Confidencialidade (item 18)

Anexo IX Ordem de Serviço (Anexo IX)

Anexo X Minuta de Contrato

- **20.8** A homologação do resultado da habilitação individual de cada participante implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do(s) participante(s) declarado(s) habilitado(s), nos termos do Art. 62 do Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **20.9** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Compras e Contratações, com auxílio da CPL.
- **20.10** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à adjudicação e à homologação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.

Presidente do Comitê de Compras e Contratações Comitê de Compras e Contratações

Avenida Rio Branco, 245 – 3° andar – Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ – Tel:(21)2333-1212 Ouvidoria: 0800-282-2749







ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente registradas no sistema CREA/CONFEA (Conselhos Regionais e Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento para Avaliação de Imóveis, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AgeRio.
- 1.2 A abrangência territorial dos imóveis, objeto do presente credenciamento, é nacional. Caso o imóvel a ser avaliado esteja localizado fora do Estado do Rio de Janeiro, a AgeRio arcará com as despesas de deslocamento (transporte e estadia) do contratado, desde que estas estejam dentro do valor total estimado para o presente processo de credenciamento e que estejam dentro dos parâmetros de mercado a serem obrigatoriamente verificados pela AgeRio.
- **1.3** A AgeRio poderá oferecer à avaliação qualquer imóvel, pertencente ou não a sua carteira, ocupado ou desocupado, típico ou atípico.

2 DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- **2.1** O Laudo de Avaliação deverá ser apresentado em consonância com a NBR 14653, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e alterações posteriores, com a legislação em vigor.
- **2.1.1** O Laudo de Avaliação deverá ser impresso em cores, ser fornecido também em meio digital uma versão assinada, rubricada, com numeração de páginas, escaneada, devendo ser enviado em arquivo único limitando sua capacidade de armazenamento em 25 MB, no caso de envio por e-mail, exigindo do credenciado completo domínio das ferramentas de informática necessárias para todas as finalidades inerentes ao serviço, e deverá atender aos seguintes requisitos:
- a) Adequada caracterização do bem avaliando, de acordo com o item 7.3 da NBR 14653-1 e com o item 4.3.2 da NBR 13752, em especial o item 4.3.2.2, indicando materiais de acabamento, plantas com dimensões, áreas, utilidades, relatório fotográfico, utilização do imóvel, entre outros;
- **b)** Apresentação do laudo conforme modelo fornecido pela AgeRio:
- c) Descrição e caracterização da região;
- **d)** Diagnóstico sobre o mercado, indicando se nas condições de mercado estudadas o imóvel tem potencial de venda;
- e) Metodologia da pesquisa, bem como a descrição de cada elemento de amostra com endereço completo, área total e área de cada pavimento, valor ofertado para venda e aluguel,







origem da informação, foto e o valor de todos os atributos dos elementos amostrais contemplados no modelo;

- f) Adotar metodologias de avaliação indicadas na norma ABNT NBR 14653 para determinação dos valores de venda e aluquel;
- **g)** Descrição completa das variáveis ou fatores, com critérios objetivos e claros para a atribuição dos valores que os mesmos assumem e sua relevância para o modelo adotado;
- h) Apresentação de todos os dados estatísticos, modelos pesquisados, modelo adotado, amostra pesquisada, amostra utilizada no modelo, testes de significância, testes de hipóteses, análise dos resíduos, tabelas, gráficos:
- i) Informação e justificativa sobre o grau de fundamentação e precisão da avaliação com a apresentação da tabela de enquadramento com a pontuação atingida;
- j) Croqui de localização;
- k) Cópia da documentação do imóvel;
- Legislação vigente aplicável ao imóvel;
- **m)** Tratamento de dados e identificação do resultado: explicitar os cálculos efetuados, o campo de arbítrio, se for o caso, e justificativas para o resultado adotado. No caso de utilização do método comparativo direto de dados de mercado, deve ser apresentado o gráfico de preços observados versus valores estimados pelo modelo, conforme NBR 14653-2:2011;
- **n)** No caso de adoção do método comparativo direto de dados de mercado, identificação das imobiliárias ou das outras fontes de informação de dados de cada elemento da amostra do mercado, bem como o endereço completo de cada elemento da amostra do mercado.
- **2.1.1.1** No caso do tamanho do arquivo ser superior a 25 MB, o CONTRATADO deverá disponibilizar o arquivo em "Flash Drive "
- **2.2** Outras informações poderão ser solicitadas pela AgeRio ao credenciado, a qualquer tempo, para inclusão no laudo de avaliação.
- **2.3** A avaliação, de acordo com a norma ABNT NBR 14653-2, deverá ter, no mínimo, grau de fundamentação 2 (dois) e precisão 2 (dois), sendo aceitável grau de fundamentação 1 (um) e precisão 1 (um), quando não for possível atingir grau superior, devendo este fato ser consignado por escrito com argumentos e justificativas técnicas no laudo de avaliação.
- **2.4** A avaliação deverá, sempre que justificada por estudo técnico, e pela legislação urbanística vigente, buscar o máximo aproveitamento do potencial construtivo do imóvel quando se tratar de terrenos ou imóveis não preservados, assim como os não tombados, tanto para venda como para aluguel, valendo-se de metodologia compatível com este objetivo (ex: método involutivo de avaliação). Caberá ao avaliador estabelecer qual metodologia levará ao máximo aproveitamento do potencial construtivo, quando se tratar de terrenos ou imóveis não preservados, justificando no laudo a opção escolhida;
- **2.5** Sempre que possível, tanto o valor de mercado para fins de alienação do imóvel, quanto o respectivo valor de mercado relativo à sua taxa de ocupação (aluguel) deverão ser apurados pelo método comparativo direto de dados de mercado conforme preconiza o item 7.5 da NBR 14653-1.







2.6 No caso de apuração do valor do aluguel através da taxa de remuneração esta deve ser objeto de pesquisa específica. Conforme item 11.4.2.3 da NBR 14653-2:2011.

3 DA JUSTIFICATIVA

- **3.1** Cientes da necessidade de atender os princípios da administração pública e dar transparência às ações da AGÊNCIA, identificamos pontos a serem melhorados nas rotinas operacionais da AgeRio. Tais oportunidades referem-se à avaliação de bens de não uso para atualização dos ativos no balanço da empresa e à avaliação de imóveis recebidos em dação de pagamento ou que esteja em vias de ser recebido. No que tange à avaliação de imóveis recebidos em dação de pagamento, a AGÊNCIA chegou a ser questionada pelo BACEN na Súmula de Irregularidade de 2017.
- **3.2** Elencamos abaixo regulamentações das rotinas da AgeRio que fazem parte do escopo deste estudo.
- **3.2.1** Avaliação de bens de não uso.
- **a)** Resolução Nº 3566 Dispõe sobre procedimentos aplicáveis no reconhecimento, mensuração e divulgação de perdas em relação ao valor recuperável de ativos.
- "Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar o Pronunciamento Técnico CPC 1, de 14 de setembro de 2007, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), no reconhecimento, na mensuração e na divulgação de redução ao valor recuperável de ativos." (grifo nosso)
- b) Comitê de Pronunciamento Bancário CPC 01 (R1)
- "126. A entidade deve divulgar as seguintes informações para cada classe de ativos:
- (a) O montante das perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas perdas por desvalorização foram incluídas;
- (b) O montante das reversões de perdas por desvalorização reconhecido no resultado do período e a linha da demonstração do resultado na qual essas reversões foram incluídas;
- (c) O montante de perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período; e
- (d) O montante das reversões das perdas por desvalorização de ativos reavaliados reconhecido em outros resultados abrangentes durante o período."
- **c)** Lei N.º11.638/2007- Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.







"A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado, no intangível e no diferido, a fim de que sejam:

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor." (grifo nosso)

- **d)** Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional COSIF, anexo da circular BACEN nº 1.273
- "6 Para efeito de registro contábil de bens não de uso próprio, o valor do bem deve fundamentar–se em laudo de avaliação elaborado por peritos ou empresas especializadas, com indicação dos critérios de avaliação e dos elementos de comparação adotados e instruídos com documentos relativos ao bem avaliado, observadas, ainda, as seguintes condições:

Quando o bem for de valor superior a R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais), não são admitidos trabalhos firmados por peritos ou empresas ligadas à própria instituição, bem como por seus auditores independentes ou empresa a eles ligada;" (grifo nosso)

4 DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E DO PRAZO CONTRATO

- **4.1** O presente processo de Credenciamento para Avaliação de Imóveis ficará disponível e aberto durante 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de publicação da Convocação/Aviso no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do item 4.2 do presente Termo de Referência TR.
- **4.2** A Convocação para o Credenciamento será realizada mediante publicação de Aviso específico no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro DOERJ, bem como divulgação de Aviso no sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).
- **4.3** A vigência de cada contrato, oriundo do presente Credenciamento, será de 60 (sessenta) meses, com data de início a ser definida após a divulgação da homologação do resultado da habilitação individual do respectivo interessado participante.
- **4.4** A homologação do resultado da habilitação individual do interessado participante será publicada exclusivamente no sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br), sendo desnecessária a publicação no DOERJ.
- **4.4.1** A homologação do resultado da habilitação individual do interessado participante somente ocorrerá após a fase recursal do processo individual de credenciamento de cada participante.
- **4.4.2** Também será desnecessária a publicação do extrato de instrumento contratual como condição essencial à sua eficácia jurídica.
- **4.4.3** Os serviços somente poderão ser prestados após a devida formalização do contrato, que ocorrerá após a divulgação da homologação do resultado da habilitação individual do interessado participante.







- **4.5** Após 06 (seis) meses, contados da data de publicação da Convocação/Aviso no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro DOERJ, a AgeRio poderá, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério e conveniência, realizar novo(s) procedimento(s) de Credenciamento, mediante a divulgação de novo edital, com o objetivo de habilitar novos interessados que não estejam atualmente credenciados. As regras definidas para esse(s) novo(s) eventual(is) processo(s) de Credenciamento serão àquelas a serem divulgadas no(s) novo(s) instrumento(s) convocatório(s), sendo obrigatoriamente assegurada a ordem de preferência dos avaliadores já credenciados na AgeRio.
- **4.6** Os participantes do presente Credenciamento, bem como os futuros credenciados, aceitam expressamente todas as disposições do Edital e anexos, especialmente a regra definida no item 4.4 do presente Termo de Referência TR.
- **4.7** O Credenciado/Contratado, conforme previsto no Regulamento de Licitações da AgeRio e na forma do Edital e do presente Termo de Referência, poderá se desvincular do Credenciamento e rescindir o Contrato a qualquer tempo, , desde que seja remetido pedido formal à AgeRio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

5 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1** Os serviços serão distribuídos entre as Credenciadas conforme a necessidade e conveniência da AgeRio. Para tanto, será constituída uma lista da ordem de classificação para chamamento dos credenciados.
- **5.2** A ordem de classificação nessa lista, observará aos seguintes critérios:
- A) Data e horário de Protocolo da documentação de credenciamento.
- B) Nos casos em que a documentação seja recebida por via postal na mesma data, haverá sorteio para definir a ordem de protocolização.
- C) A ordem de classificação final será divulgada no site da AgeRio.
- D) Toda vez que houver um novo credenciado, este será posicionado ao final da lista, republicando-se a lista a cada novo credenciamento.
- **5.3** A convocação de uma das empresas CONTRATADAS para prestação dos serviços será efetuada por meio da Ordem de Serviço OS (Anexo IX do Edital), remetida pela Gerência Executiva de Engenharia GEENG, sendo obrigatoriamente observados os critérios mencionados no item 5.2, nos termos dos itens 5.4 a 5.14.
- **5.4** A Ordem de Serviço (Anexo IX do Edital) será encaminhada à CONTRATADA, por correio eletrônico (e-mail), sendo remetida pela Gerência Executiva de Engenharia GEENG.
- **5.5** ACEITAÇÃO DO SERVIÇOS/RECUSA A CONTRATADA retornará a Ordem de Serviço OS (Anexo IX do Edital), assinada com o DE ACORDO, ou a recusa dos serviços, se for o caso.







- **5.6** A confirmação da ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONTRATADA deverá ocorrer até às 12:00 horas do dia útil seguinte ao término do prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio da Ordem de Serviço (Anexo IX do Edital) pela AgeRio.
- **5.7** A recusa formal ou a não confirmação da ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS pela contratada no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa, sendo os serviços repassados para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial de classificação dos credenciados.
- **5.8** A recusa por 3 (três) vezes consecutivas implicará no descredenciamento da empresa.
- **5.9** Quando se tratar de demanda similar, vinculada, derivada ou complementar a um serviço, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando ou executando esse serviço.
- **5.10** A AgeRio, se julgar necessário, poderá alterar a ordem de distribuição dos serviços a qualquer tempo.
- **5.11** A contagem do prazo para execução dos serviços terá início a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do aceite da Ordem de Serviço (Anexo IX do Edital).
- **5.12** A CONTRATADA, a qualquer momento, poderá solicitar formalmente à AgeRio, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sua exclusão temporária na distribuição dos serviços por motivos de férias, afastamentos de profissionais da empresa ou outros motivos de força maior, informando na solicitação um único período de exclusão.
- **5.13** A exclusão temporária deverá ser solicitada apenas para uma região a que a empresa estiver credenciada ou para todos, se for o caso.
- **5.14** A CONTRATADA será responsável pelo andamento, conclusão e entrega dos trabalhos que porventura já tenham sido solicitados pela AgeRio e aceites pela CONTRATADA..

6 DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- **6.1** O credenciado deverá entregar à AgeRio o laudo de avaliação concluído em até 10 dias úteis a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do aceite da Ordem de Serviço (Anexo IX do Edital).
- **6.2** A AgeRio receberá provisoriamente o laudo de avaliação no momento da entrega pelo credenciado e terá até 5 (cinco) dias úteis para solicitar por escrito, caso necessário, alterações no referido documento.
- **6.3** O credenciado terá até 3 (três) dias úteis para entregar novo laudo à AgeRio, a partir da data do recebimento pelo credenciado da notificação enviada pela AGÊNCIA com as alterações solicitadas.



www.agerio.com.br





- **6.4** O aceite definitivo constituirá a entrega final do objeto da avaliação e deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Ordem de Serviço (Anexo IX do Edital), devendo ser atendidos neste decorrer de tempo, os procedimentos de entrega provisória dos itens 6.1 e 6.2. Caso esta não seja aceita pela Comissão de Fiscalização, o avaliador será descredenciado e/ou incorrerá nas penalidades elencadas no item 13 do Termo de Referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **6.5** O credenciado deverá, a qualquer tempo, e independente de ter ocorrido o recebimento definitivo, alterar o laudo de avaliação em conformidade com as determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro TCE/RJ.

7 DO DEVER DE SIGILO

7.1 A **CONTRATADA** deverá garantir o sigilo total de todas as informações a que tiver acesso, as quais limitar-se-ão àquelas estritamente necessárias para a boa e fiel execução do contrato, sendo obrigatório, quando da assinatura do contrato, firmar Termo de Confidencialidade em modelo próprio da AgeRio (Anexo VIII do Edital).

8 DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta do orçamento próprio da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo AgeRio, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- **9.2** No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela AgeRio, ou caso verificada pela AgeRio a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- **9.3** Para fins do presente Termo de Referência TR, instituição financeira contratada pela AgeRio é o banco contratado pela AGÊNCIA para o pagamento aos seus fornecedores e empregados.
- **9.4** O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.
- **9.4.1** A Contratada deverá encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da versão final do laudo de avaliação, devidamente aprovada pela Gerência Executiva de Engenharia –







GEENG, a Nota Fiscal Eletrônica para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., situada à Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

- **9.4.2** Não será aceito, pela AgeRio, faturamento sem que a versão final do laudo de avaliação seja efetivamente aprovada pela GEENG.
- **9.4.3** Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 9.4 e 9.4.1 e 9.4.2, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, isenta de erros.
- **9.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- **9.6** Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração da Contratada estabelecidos no item 15 deste Termo de Referência.
- **9.7** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.
- **9.8** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pela Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro UFIR/RJ, ou outro que venha legalmente a substituí-lo, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.
- **9.9** A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- **9.10** Os reajustes serão precedidos de requerimento da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, acompanhada dos documentos que fundamentam o reajuste.
- **9.11** O prazo decadencial convencionado para a Contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da AgeRio, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil..
- **9.12** O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA







- **10.1** Durante o período de indicado para a apresentação de inscrições no Credenciamento, os interessados que pretendam ser credenciados deverão apresentar à Comissão Permanente de Licitação CPL os documentos necessários à comprovação relativa à sua habilitação, incluindo os documentos exigidos no edital e neste Termo de Referência.
- **10.2** Sem prejuízo dos documentos exigidos no edital de credenciamento, para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.2.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão de registro de pessoa física ou jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) devendo obrigatoriamente constar em seu objeto social a execução de serviços técnicos de engenharia/emissão de laudos técnicos de engenharia.
- **b)** No caso de pessoa jurídica, certidão de registro de pessoa física junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) de todos os profissionais que componham o quadro técnico, cujos nomes não constem da certidão de pessoa jurídica.
- c) Para os profissionais que terão sua documentação comprobatória de experiência (currículo) analisada pela AgeRio e que não constem na certidão da pessoa jurídica requerente emitida pelo CREA ou CAU, deverá obrigatoriamente ser apresentada prova de vínculo dos mesmos com a empresa requerente, comprovado através de cópia da Carteira de Trabalho da Previdência Social CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida ou, em caso de sócios, os atos constitutivos (contrato social ou estatuto) que evidenciam tais profissionais como sócios da pessoa jurídica.
- **d)** Cópia do documento de identidade/CPF de todos os responsáveis técnicos e legais, no caso de pessoa jurídica.
- e) A comprovação da experiência dos profissionais a serem habilitados deverá ser feita através de acervo técnico do CREA ou CAU.
- f) 2 (dois) laudos de avaliação, sendo 1 (um) laudo elaborado pelo método involutivo, e 1 (um) laudo de avaliação de imóvel no método comparativo de dados de mercado com tratamento dos dados por meio de inferência estatística; ambos em conformidade com a ABNT (NBR 14653-2), juntamente com sua respectiva ART ou RRT, devidamente assinada pelo profissional, pelo contratante e com sua guia de recolhimento quitada ou Contrato do serviço de elaboração do respectivo laudo de avaliação.
- g) Se tratando de interessados oriundos de outros estados, deverá obrigatoriamente comprovar o registro no CREA-RJ para exercer as atividades em região diferente daquela em que o profissional se encontra registrado. No caso de pessoas jurídicas, deve-se atender a obrigatoriedade do visto para os serviços que excedem 180 dias, uma vez que o contrato decorrente do credenciamento possui vigência de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Resolução CONFEA nº 336 art. 5º, §2, de 27 de Outubro de 1989, juntamente com o art. 61 da Lei nº 5.194/1966. Para pessoas físicas, deve-se atender a obrigatoriedade do artigo 58 da Lei nº 5.194/1966.







- **10.2.1.1** Quando duas ou mais empresas apresentarem acervos técnicos de um mesmo profissional, será considerado, para efeito de habilitação junto à AgeRio, o acervo deste profissional somente para a primeira empresa que apresentar a documentação/requerimento de credenciamento, conforme Ata de Habilitação ou de Inabilitação, sendo desconsiderado na análise do acervo das demais empresas. Caso o profissional se apresente ao credenciamento como pessoa física, seu acervo técnico não será considerado em nenhuma pessoa jurídica.
- **10.2.2** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputarse-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.
- **10.2.3** Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de qualificação técnica implicará inabilitação do pretenso credenciado/contratado.
- **10.2.4** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada.

11 DO CREDENCIAMENTO

- **11.1** Para o credenciamento, os interessados deverão entregar os documentos exigidos pelo Edital e anexos, incluindo as exigências deste Termo de Referência, dentro dos prazos estipulados no instrumento convocatório, na sede administrativa da AgeRio, situada à Av. Rio Branco, 245 3º Andar Centro Rio de Janeiro RJ, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação CPL, em dias úteis, no horário das 10h às 17h.
- **11.2** A atividade de avaliação de imóveis deverá ser compatível com o objeto social da empresa, constante na certidão de registro de pessoa jurídica do CREA/CAU e com a experiência e capacidade técnica do seu quadro técnico profissional.
- **11.3** Somente serão deferidos, pela Comissão Permanente de Licitação CPL, os pedidos de credenciamento que cumpram todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e respectivos anexos, incluindo-se as disposições exigidas pelo presente Termo de Referência.
- 11.4 Para ter direito de se manifestar neste procedimento administrativo, inclusive renúncia ao direito de interpor recurso, cada pessoa jurídica requerente deverá se apresentar com apenas um representante que responda pela outorgante, devidamente munido de documento de identidade e de documentos comprobatórios de sua capacidade de representação, na forma e prazos estabelecidos pelo Edital e pelo Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **11.5** A Comissão Permanente de Licitação CPL registrará em documento próprio a habilitação de cada interessado participante e todos os atos relevantes deste Credenciamento, e encaminhará, após o término da fase recursal, o resultado da habilitação individual à autoridade competente para homologação e posterior publicação no site da AgeRio (www.agerio.com.br).
- **11.6** Caso seja indeferida a habilitação do interessado, será dado o prazo recursal, na forma do Edital e do Regulamento de Licitações da AgeRio.
- **11.7** O interessado perderá a sua condição de credenciado, se a AgeRio tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua







habilitação e qualificação técnica. Será aberto procedimento específico para apurar a conduta desabonadora do interessado, ressalvado o direito à ampla defesa e o contraditório.

11.8 O resultado do presente Credenciamento, contendo a relação atualizada dos credenciados, será publicado na página da Internet da AgeRio (www.agerio.com.br), de tempos em tempos, sempre que um novo interessado participante seja efetivamente credenciado e/ou quando houver necessidade de alteração da ordem de classificação.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1** O credenciado/contratado é responsável por danos causados à AgeRio ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- **12.2** O credenciado/contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a AgeRio, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para que seja autorizada a execução dos serviços mediante Ordem de Serviço (Anexo IX do Edital).
- **12.3** O credenciado/contratado terá responsabilidade solidária no caso de elaboração de laudos de avaliação de terras e benfeitorias que direcione a Administração Pública à prática de valores inadequados aos valores de mercado que caracterizem dano ao erário público.
- **12.4** O credenciado/contratado não poderá transferir à terceiros, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento.
- **12.5** O credenciado/contratado deverá atender prontamente as solicitações da AgeRio previstas no Edital de Credenciamento para Avaliação de Imóveis, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no contrato.
- **12.6** O credenciado/contratado deverá comunicar à AgeRio, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

13 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **13.1** A AgeRio por meio da Gerência Executiva de Engenharia GEENG, solicitará e realizará a distribuição dos serviços, de acordo com a lista de classificação estabelecida e publicada no *site* da AgeRio, bem como de acordo com o tipo de serviço.
- **13.2** A Gerência Executiva de Engenharia GEENG se reserva no direito de solicitar o serviço ou não conforme a sua necessidade.
- **13.3** A solicitação de serviço será encaminhada via e-mail de contato do CREDENCIADO, o qual deverá informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o seu aceite.







- **13.4** No caso de não manifestação e/ou recusa da solicitação de serviço, no prazo estipulado, o credenciado será notificado.
- **13.5** Após a confirmação de disponibilidade e aceite para execução do serviço será encaminhada a Ordem de Serviço OS (Anexo IX do Edital) em formulário específico.
- **13.6** Anexa a Ordem de Serviço OS (Anexo IX do Edital), a Gerência Executiva de Engenharia GEENG encaminhará, via e-mail ou correio, documentação complementar para a realização do serviço, tais como plantas, planilhas, memorial descritivo, matrículas, fotografias, ou outros que se julgar necessário.
- **13.7** O CREDENCIADO somente poderá recusar o serviço por motivos relevantes e devidamente fundamentados.
- **13.8** O CREDENCIADO deve confeccionar laudo, segundo os critérios definidos neste Termo de Referência e no Edital.
- **13.9** Os prazos para a entrega dos serviços são contados partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do aceite da Ordem de Serviço OS (Anexo IX do Edital).
- **13.10** Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, o CREDENCIADO pode formalizar pedido de prorrogação, via e-mail, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do GEENG.
- **13.11** Caso haja, prévia ou durante o desenvolvimento do trabalho, a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a execução ou conclusão do serviço, o CREDENCIADO encaminhará, via e-mail, à GEENG a inconformidade solicitando esclarecimentos e orientações.

14 DAS PENALIDADES

- **14.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, aplicadas pela autoridade competente, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
 - a) advertência;
 - b) multa compensatória e/ou moratória;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **AgeRio**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.





Avenida Rio Branco, 245 - 3° andar - Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ - Tel:(21)2333-1212





- **14.2** O participante do Credenciamento e/ou o participante já Credenciado que, convocado nos prazos indicados no Edital de Credenciamento para Avaliação de Imóveis e/ou nos prazos oficialmente divulgados pela **AgeRio**, conforme o caso, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com **AgeRio**, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 122 do Regulamento de Licitações da **AgeRio**, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.
- **14.3** Deverão ser obrigatoriamente observadas as demais regras sobre sanções dispostas no Regulamento de Licitações da **AgeRio**, no Edital e no CONTRATO.

15 DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

15.1 Apresentação das Tarifas

15.1.1 Para definir a tarifa a ser paga pelo serviço, utilizamos o histórico de valores desembolsados pela AgeRio para avaliar os imóveis de não uso e os valores preconizados na Tabela de Honorários do IBAPE-RJ. Como a nossa base de comparação está em UFIR, que é um índice econômico do Estado do Rio de Janeiro que é anualmente reajustado, trouxemos os valores desembolsados pela AGÊNCIA para a referida unidade monetária. Abaixo apresentamos a remuneração proposta pela GEENG a ser observada no Contrato:

Tabela 1: Remuneração proposta para avaliação de imóveis residenciais.

RESIDENCIAL	Valor (UFIR-RJ)		
Até 100km da sede da AgeRio ⁽¹⁾	350		
Mais de 100km da sede da AgeRio ⁽¹⁾	420		
(1) Para imóveis com área superior à 500m², em virtude do aumento			
da dificuldade para obtenção de elemento	os amostrais e por		
consequência da elaboração do laudo de avaliação, será acrescido			
ao valor indicado na referida tabela um adicional de 200 UFIR-RJ.			

Tabela 2: Remuneração proposta para avaliação de imóveis comerciais.

Valor (UFIR-RJ)

COMERCIAL

COMERCIAL	Valor (Or IIX 1XO)		
Até 100km da sede da AgeRio ⁽¹⁾	250		
Mais de 100km da sede da AgeRio ⁽¹⁾	500		
(1) Para imóveis com área superior à 500m², e	m virtude do aumento		
da dificuldade para obtenção de elemento	os amostrais e por		
consequência da elaboração do laudo de avaliação, será acrescido			
ao valor indicado na referida tabela um adicional de 200 UFIR-RJ.			

33/63







Tabela 3: Remuneração proposta para avaliação de GLEBAS.

GLEBA (1)	Valor (UFIR-RJ)
Urbana/Rural	1250

Tabela 4: Remuneração proposta para avaliação de terreno.

TERRENO	Valor (UFIR-RJ)
Urbano/Rural	270

Tabela 5: Remuneração proposta para avaliação de galpão.

GALPÃO	Valor (UFIR-RJ)		
Até 2000 m²	310		
Mais de 2000 m²	620		

15.2 Justificativa das tarifas propostas

15.2.1 Comparativo entre a média desembolsada pela AGÊNCIA, o valor proposto pela AgeRio e a média preconizada na Tabela de Honorários do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Estado do Rio de Janeiro (IBAPE-RJ).

Tabela 6: Quadro comparativo – Imóvel Residencial.

IMÓVEL RESIDENCIAL (VALORES EM UFIR-RJ)						
Condição	Proposto	Desembolsado	Δ (%)	Proposto	IBAPE -RJ	Δ (%)
Até de 100 km ⁽¹⁾	550	538	2,2%	550	3350	-84%
Mais de 100 km	420	420	0,0%	420	1550	-73%

O imóvel residencial avaliado pela AgeRio no período analisado possui mais de 500m² e está enquadrado na situação da nota 1, ou seja, 350 UFIR-RJ pelo serviço mais um adicional de complexidade de 200 UFIR-RJ.

Tabela 7: Quadro comparativo – Imóvel Comercial.

IMÓVEL COMERCIAL (VALORES EM UFIR-RJ)						
Condição	Proposto	Desembolsado	Δ (%)	Proposto	IBAPE -RJ	Δ (%)
Até de 100 km	280	273	2,6%	280	1800	-84%
Mais de 100 km (1)	610	602	1,3%	610	15698	-96%

O imóvel comercial avaliado pela AgeRio no período analisado possui aproximadamente 3.100 m² e está enquadrado na situação da nota 1, ou seja, 410 UFIR-RJ pelo serviço mais um adicional de complexidade de 200 UFIR-RJ.

Avenida Rio Branco, 245 - 3° andar - Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ - Tel:(21)2333-1212

www.agerio.com.br





Tabela 8: Quadro comparativo – Glebas.

6	GLEE	BA (VALORES EM I	JFIR-RJ)		
Condição	Proposto	Desembolsado	Δ (%)	Proposto	IBAPE -RJ	Δ (%)
Urbana/Rural	1250	1247	0,2%	1250	9290	-87%

15.2.1.1Com relação aos valores de remuneração propostos pela GEENG para avaliação de terreno e galpão, não há no histórico da AGÊNCIA de nenhum valor desembolsado para a realização destes serviços, o que inviabiliza qualquer tipo de comparação. Entretanto, constatamos que nos elementos comparados o valor desembolsado pela AgeRio é, na maioria dos casos, próximo de 15% do preconizado na Tabela de Honorários do IBAPE-RJ. Munidos do dado empírico, utilizamos a tendência observada para nortear nossa proposição de remuneração. Abaixo se encontram os valores propostos pela GEENG:

Tabela 9: Remuneração proposta para avaliação de terreno.

TERRENO	Valor (UFIR-RJ)
Urbano/Rural	270

Tabela 10: Remuneração proposta para avaliação de galpão.

GALPÃO	Valor (UFIR-RJ)		
Até 2000 m²	310		
Mais de 2000 m²	620		

15.3 Não serão pagas pela AGÊNCIA quaisquer sobretaxas em relação às tabelas previstas no presente item 15 deste Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA LEITE

Gerente Executivo Gerência Executiva de Engenharia – GEENG





ANEXO II - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação

A/c Sr.

Presidente da Comissão

Ref. Credenciamento AgeRio nº 001/2019

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo) , tendo por endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) e telefone(s), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)
completo), tendo por endereço(s) eletrônico(s) (e-mail)
e telefone(s), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)
Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o no, portador(a) da cédula de identidade no, expedida por, vem, por meio do presente documento, manifestar seu interesse em credenciar-se, perante à
portador(a) da cedula de identidade nº, expedida por,
Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, para prestar serviços
técnicos especializados de avaliação de imóveis, em caráter temporário, de acordo com os
critérios, termos e condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento nº 001/2019
e Termo de Referência (Anexo – I), sempre que houver interesse previamente manifestado
pela AgeRio. DECLARA ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital
de Credenciamento AgeRio nº 01/2019 e respectivos anexos, da natureza e do escopo dos
serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a
realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado. DECLARA,
ainda, que possui instalações adequadas e os equipamentos necessários para a prestação dos serviços objeto da contratação e que os mesmos seguem os parâmetros mínimos
estabelecidos no termo de referência e na legislação de regência. Por fim, DECLARA que
reúne condições de apresentar, por ocasião da assinatura do CONTRATO, todas as licenças,
alvarás, autorizações, registros, certificados ou que está credenciada e habilitada a prestar
serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, nos termos da legislação vigente.
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)
36/63
30/03



Ouvidoria: 0800-282-2749





ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data À
Comissão Permanente de Licitação A/c Sr. Presidente da Comissão Ref. Credenciamento AgeRio nº 001/2019
(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida
de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa; c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer
outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação; d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da AgeRio antes da abertura oficial das propostas e; f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
ENTIDADE nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)
27/02





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA PATICIPANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data À						
Comissão Permanente de Licitação A/c Sr. Presidente da Comissão Ref. Credenciamento AgeRio nº 001/2019						
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço						
completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)						
, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº						
, DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual						
ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os						
requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não						
possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.						
ENTIDADE						
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)						
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)						







ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data
À
Comissão Permanente de Licitação A/c Sr.
Presidente da Comissão
Ref. Credenciamento AgeRio nº 001/2019
(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço
completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)
, inscrito(a) no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº,
expedida por, DECLARA , sob as penas da Lei, em conformidade com o
previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de
pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir dos 14 (quatorze) anos.
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)
от том том том том том том том том том т





(descrever a razão social da sociedade), inscrita

neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)

sediada

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDOS PELO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA AGERIO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO EXIGIDOS PELO ARTIGO 14 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA **AGERIO**

(EM PAPEL TIMBRADO DO PARTICIPANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e Data (preencher)

À

no

Sr (a)

Comissão Permanente de Licitação

A/c Sr.

Presidente da Comissão

CNPJ

deram ensejo à sanção;

Ref. Credenciamento AgeRio nº 001/2019

sob

0

Sr.(a)	(preencher com o nome completo do
representante legal da sociedade e, e	em seguida, com seu cpf e identidade), inscrito(a) no CPF
sob o n ^o , po	ortador da cédula de identidade nº,
expedida por	, DECLARA , sob as penas da Lei, em relação à
empresa licitante e/ou pretensa contrata	ada, que:
 I – O administrador ou sócio detentor de e/ou pretensa Contratada NÃO é dirige 	le mais de 5% (cinco por cento) do capital social da Licitante nte ou empregado da AgeRio;
II – A Licitante e/ou pretensa Contratad	a NÃO está Suspensa pela AgeRio;
III – A Licitante e/ou pretensa Contrata	da NÃO foi Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo
	forma do Art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 ou declarada
impedida de licitar e contratar com os	órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do
Estado do Rio de Janeiro, com base no	Art. 7° da Lei n° 10.520/02, cujos efeitos ainda vigorem;
IV – A Licitante e/ou pretensa Contrata	ada NÃO está constituída por sócio de empresa que estiver
suspensa, impedida ou declarada inidô	·
V A Licitanto o/ou Contratada NÃO	possui administrador que seja sócio de empresa suspensa,
impedida ou declarada inidônea;	possui administrador que seja socio de empresa suspensa,
VI – A Licitante e/ou pretensa Contrata	ada NÃO está constituída por sócio que tenha sido sócio ou

administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que





- VII A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui, nos seus guadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- IX A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui, em seus quadros de empregados, em seus quadros de diretores, em seus quadros de administradores e em seu quadro de sócios ou cotistas, empregado da AgeRio ou gerente ou superintendente ou diretor ou qualquer outro tipo de dirigente da AgeRio;
- X A Licitante e/ou pretensa Contratada, por meio de seus quadros de empregados, de administradores, de diretores e de sócios ou cotistas, NÃO possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) Dirigente da AgeRio;
- b) Empregado da AgeRio cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Governador ou Secretário de Estado do Rio de Janeiro.
- XI A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO possui proprietário, mesmo na condição de sócio, que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a AgeRio há menos de 6 (seis) meses.
- XII A Licitante e/ou pretensa Contratada NÃO está enquadrada como grupo econômico ou financeiro, ou está enquadrada como grupo econômico ou financeiro, contudo, está participando somente com uma proposta de preços, estando válida sua participação no referido certame e em conformidade com os termos exigidos pelo Regulamento de Licitações da AgeRio.
- XIII A Licitante e/ou pretensa Contratada cumpre todos os requisitos, condições e exigências do Art. 14, do Regulamento de Licitações da AgeRio, de modo que NÃO está impedida de participar do certame e/ou impedida de ser contratada pela AGÊNCIA.
- XIV A Licitante e/ou pretensa Contratada tem pleno conhecimento das regras e cumpre todas as exigências e condições descritas no instrumento convocatório e seus anexos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)







ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data Comissão Permanente de Licitação A/c Sr. Presidente da Comissão Ref. Credenciamento AgeRio nº 001/2019

(Entidada)	incorito no CND Look	0.00	codiodo no (ondorooo
•	, inscrita no CNPJ sob , neste ato representada p			
	(a) no CPF sob o nº			
	DECLARA,			
	de suspensão temporária da			
•	de inidoneidade para licitar			
da Administração Feder	al, Estadual, Distrital e Munic	ipal cujos efeitos ai	nda vigorem.	
				
ENTIDADE				
•	com assinatura do(s) seu(s	s) representante(s)	legal(is) cor	m firmas
reconhecidas)				
0.154.50.51.550001				(ON ID 1)
CARIMBO DA PESSOA	JURÍDICA COM CNPJ (dispen	isado em caso de pa	pel timbrado c/	CNPJ)
	42/63			







ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A (RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA), situada na

							,
	, CEP		, inscrita	no C	NPJ sob o	n ^o	
representada	neste	ato	por				
							<mark>egal)</mark> , portador
carteira de identidad				pela		, inscrita	no CPF sob o
	, residente e				=====	·	
CEP 12.246-013, dintermédio do prese quaisquer informaçã S.A. – AgeRio, em d	ente TERMO ões de propr	DE CON iedade da	NFIDENCI <i>l</i> a Agência	ALIDA de Fo	DE, a não omento do	divulgar Estado do	sem autorizaç
CLÁUSULA PRIME	<u>IRA</u>						
O RESPONSÁVEL ao Contrato AgeR 22/009/114/2019, re, d privadas da AgeRio negócio. Estas info não podem ser divu da AgeRio e do REs da AgeRio.	io/ADM nº elativo ao C oravante de o, que podem rmações de lgadas a tero	redencian nominado n e deven vem ser t ceiros não	, deco nento nº (o CONTR, n ser conc ratadas co o autorizad	rrente 001/20 ATO, eituad onfider os, aí	do proce 019, instrun mantém d las como s ncialmente se incluind	esso adm nento ess contato c legredo de sob qual lo os próp	inistrativo nº se celebrado com informaçõe indústria ou lquer condição orios empregad
CLÁUSULA SEGUI	NDA						
O objetivo deste revelação de inform							
CLÁUSULA TERCE As informações a se da AgeRio e que, terceiros, tais como:	erem tratadas por sua na						
I. Listagens e docu sigilo bancário que a II. Documentos rela de recursos, de ma forma, inclusive info	a AgeRio dev tivos a estrat rketing, de c	ve observa égias eco	ar, por imp nômicas, f	osição inance	o legal; eiras, de inv	vestiment	os, de captaçõ





- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pela AgeRio, ou para a AgeRio por terceiros, que estejam em utilização;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO, tais como: manuais, propostas, contratos, modelos de investimento, modelos de aceleração de negócios, fórmulas, algoritmos, processos, projetos, croquis, estruturas de sistemas, programas, fluxogramas, códigos, programas de computador, fontes de documentação e software (códigos fontes), e-mails, fotografias, plantas, desenhos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, novas tecnologias, segredos de comércio, informações relativas a pesquisas, desenvolvimento ou oferta de produtos e serviços, planos de vendas, planos empresariais, orçamentos e demonstrações financeiras, banco de dados, listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais, a que venha a ter acesso; documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas; metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pela **AgeRio** ou por terceiros; valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica.

Parágrafo Único: Os itens acima serão considerados sigilosos, pouco importando se contém ou não a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL", "INFORMAÇÃO SIGILOSA" ou outra de teor semelhante.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Terceira deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal da AgeRio, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da AgeRio poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Parágrafo Segundo: A Informação Confidencial poderá ser transmitida por qualquer meio, em especial o verbal, o escrito, o eletrônico e o magnético.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a:

a) utilizar a informação confidencial exclusivamente para os propósitos do CONTRATO, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

44/63







- b) informar imediatamente à AgeRio qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço;
- c) não efetuar qualquer cópia de informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **AgeRio**. Este consentimento, entretanto, não será necessário para cópias, reproduções ou duplicações destinadas para uso interno, em cumprimento dos fins acima referidos, pelos funcionários que necessitem conhecer tal informação para a consecução dos objetivos do CONTRATO;
- d) tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros; e
- e) não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

CLÁUSULA SEXTA

O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação, assim como o pagamento de perdas e danos decorrentes do citado inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO, para imediata devolução à AgeRio, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pela AgeRio.

CLÁUSULA NONA

Não se incluem nas restrições previstas neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE para a transferência, troca, uso e proteção das Informações Confidenciais, as informações que:







- a) tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de domínio público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa do RESPONSÁVEL:
- b) encontravam-se na posse legítima do RESPONSÁVEL, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação, conforme se comprovar por registros escritos e documentos formais;
- c) sejam obtidas legalmente pelo RESPONSÁVEL de um terceiro que tenha direitos legítimos para revelar aquelas Informações Confidenciais sem quaisquer restrições para tal;
- d) sejam identificadas pela **AgeRio**, de forma expressa ou tácita, como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade; e
- e) sejam reveladas em razão de uma ordem válida ou de uma ordem judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que o RESPONSÁVEL tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, a **AgeRio**, dando a esta tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Toda e qualquer Informação Confidencial revelada nos termos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE permanecerá de propriedade exclusiva da **AgeRio**, de modo que as que possuírem forma tangível, incluindo-se eventuais cópias, devem ser imediatamente devolvidas a **AgeRio**, mediante solicitação fundamentada e por escrito desta ou por ocasião da extinção do CONTRATO, sob pena de apuração de responsabilidade civil e criminal, assim como das perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE vigorará até o final da vigência do CONTRATO entre o RESPONSÁVEL e a **AgeRio**.

Parágrafo Único: As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e a **AgeRio**, e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar à **AgeRio**, quando solicitado, declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada profissional integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA







O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE representa o total entendimento em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos anteriores, sejam estes verbais ou escritos.

Parágrafo Primeiro: Caso qualquer cláusula ou condição deste CONFIDENCIALIDADE seja, por qualquer razão, reputada inválida ou ineficaz, permanecerão plenamente válidas e vinculantes todas as cláusulas e condições restantes.

Parágrafo Segundo: Eventuais alterações do presente instrumento somente serão válidas se constantes de documento escrito, devidamente identificado como tal, assinado pelo RESPONSÁVEL.

De acordo,

	Rio de Janeiro, em	de	de
	AGÊNCIA DE FOMENTO	D DO ESTADO DO RIO DE J	ANEIRO S.A.
	Nome	RESPONSÁVEL Completo do Signatário	
Testemur			
Nome: CPF/MF:		Nome: CPF/MF:	

Avenida Rio Branco, 245 – 3° andar – Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ – Tel:(21)2333-1212 Ouvidoria: 0800-282-2749





ANEXO IX - ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

(REF. CREDENCIAMENTO Nº 001/2019)

A AgeRio vem requerer, através do presente, os seguintes serviços deste credenciado:

1. DADOS DO CREDENCIADO:			
Razão Social:	Nome de Contato:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:		
Telefones:	E-mail:		
Descrição do imóvel:			
2. LOCAL DE EXECU	ÇÂO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA		
Razão Social:	Nome de Contato:		
Endereço:			
Bairro:	Cidade:		
Telefones:	E-mail:		
3. ORIENTAÇÕES DA AGERIO AO CREDENCIADO ENGENHEIRO:			
4. ABAIXO ENCONTRAM-SE LIST	ADOS OS SEGUINTES DOCUMENTOS ANEXOS		
PARA BALIZAR O SERVIÇO SOLICITADO:			

48/63







5. CONTATO SOBR	E O SERVIÇO NA AGERIO: Telefone:
Nome.	releione.
Email:	
Rio de Janeiro, XX, de XXXXX de XXXXX	
The de ballene, 70x, de 70700x de 70700x	
Engenheiro Fiscal Solicitante	

Avenida Rio Branco, 245 – 3° andar – Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ – Tel:(21)2333-1212 Ouvidoria: 0800-282-2749





ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO AgeRio/ADM Nº /20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO **ESTADO** DO RIO DE **JANEIRO** S.A Ε Α

A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AgeRio, com sede na Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por dois Diretores, na forma do seu Estatuto Social, e/ou por procuradores devidamente constituídos, e sociedade situada _, Bairro _ __, Cidade , inscrita no CNPJ sob o nº _, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste _, portador da carteira de identidade nº ato por inscrito no CPF sob o nº , com endereço na expedida pela _, Cidade ___, conforme instrumento contrato social, Estatuto ou procuração) apresentado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE **AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS**, com fundamento no processo administrativo nº E-22/009/114/2019, que se regerá pelas normas do Regulamento de Licitações AgeRio, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 46.188, de 06 de dezembro de 2017 e, no que couber, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e pelo Decreto Estadual nº 42.301/10, e do instrumento convocatório (Edital de Credenciamento AgeRio nº 001/2019), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de avaliação de imóveis, em caráter temporário, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento para Avaliação de Imóveis, sempre que houver interesse previamente manifestado pela AgeRio, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, todos do Credenciamento nº 001/2019.

50/63

Avenida Rio Branco, 245 - 3° andar - Centro - 20040-917 - Rio de Janeiro, RJ - Tel:(21)2333-1212



Ouvidoria: 0800-282-2749





PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de ___/__/20__, sendo desnecessária a publicação do extrato de instrumento contratual como condição essencial à sua eficácia jurídica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, conforme previsto no Regulamento de Licitações da AgeRio e na forma do instrumento convocatório e do Termo de Referência (Anexo I do Edital), poderá se desvincular do Credenciamento e rescindir o Contrato a qualquer tempo, desde que seja remetido pedido formal à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente;
- b) prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho:
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) comunicar ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;







- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) designar e manter preposto, que deverá se reportar diretamente ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- g) manter-se, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação no credenciamento;
- h) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- i) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- j) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- k) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- I) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- m) orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
- n) orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- o) responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- p) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- q) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- r) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;







- s) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- t) treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com empregados, colaboradores e visitantes da **CONTRATANTE**:
- u) coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- v) administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- w) assumir todas as responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- x) instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- y) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- z) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- aa) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- bb) prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade e segurança, obedecendo às normas técnicas vigentes.
- cc) fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), perante o CREA/RJ ou CAU/RJ, referente aos serviços a serem prestados.
- dd) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, peças, ferramentas e deslocamentos necessários à execução deste instrumento.
- ee) responder pela idoneidade e bom comportamento dos técnicos destacados para a execução dos serviços, cabendo-lhe a reparação civil por eventuais danos causados pelos referidos empregados a pessoas ou a bens;
- ff) disponibilizar e informar à **CONTRATANTE**, até a data de assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento de convocações, envio de mensagens, formulários, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação com a **CONTRATANTE**, especialmente no trato das demandas diárias;
- gg) atender, imediatamente, solicitação de substituição de empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pela **CONTRATANTE** prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- hh) assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de







informações, perante à **CONTRATANTE**, terceiros, clientes da **CONTRATANTE**, por eventuais danos materiais que possam vir a sofrer, tanto nas esferas cíveis, penais e administrativas;

- ii) fornecer à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação operacional e gerencial, que permita à **CONTRATANTE** acompanhar a execução do objeto, sem nenhum ônus adicional;
- jj) seguir as disposições legais e regulamentares e normas, assim como diretrizes técnicas pertinentes aos serviços prestados.
- kk) executar perfeita e integralmente, os trabalhos conforme formulários, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os quais serão disponibilizados para a **CONTRATADA**, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitados.
- II) não se pronunciar em nome da **CONTRATANTE**, a clientes, correspondentes, etc., sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo.
- mm) não utilizar, fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir as instruções normativas, documentos e materiais encaminhados pela **CONTRATANTE**.
- nn) manter sempre atualizado perante à **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, endereço comercial completo, endereço eletrônico, telefone, nome dos representantes para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos.
- oo) comunicar à **CONTRATANTE** a extinção ou alteração da sociedade ou qualquer outro fato relevante que acarrete a incapacidade à execução do objeto deste instrumento, devolvendo imediatamente os documentos confiados pela **CONTRATANTE**.
- pp) arcar com os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, correspondentes a taxas, ART/RRT, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado, ressalvadas as despesas previstas expressamente no Edital ou no contrato como de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento empresarial da **CONTRATANTE**, para o corrente exercício de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estipulados no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO







O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução, do Regulamento de Licitações da AgeRio e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a após a entrega do serviço.
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Ordem de Serviço (Anexo IX do Edital), para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposamente, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.









PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar prova de regularidade perante à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do PARÁGRAFO QUARTO, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo AgeRio, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a Contratada estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela AgeRio, ou caso verificada pela AgeRio a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da referida instituição financeira, abrir ou manter conta corrente naquela instituição, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins do presente CONTRATO, instituição financeira contratada pela AgeRio é o banco contratado pela AGÊNCIA para o pagamento aos seus fornecedores e empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá encaminhar em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da versão final do laudo de avaliação, devidamente aprovada pela Gerência







Executiva de Engenharia – GEENG, a Nota Fiscal Eletrônica para pagamento à Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A., situada à Av. Rio Branco, nº 245 - 3º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será aceito, pela AgeRio, faturamento sem que a versão final do laudo de avaliação seja efetivamente aprovada pela GEENG.

PARÁGRAFO SEXTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos PARÁGRAFOS TERCEIRO, QUARTO E QUINTO, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do contratado, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão realizados obedecendo rigorosamente aos critérios de remuneração da Contratada estabelecidos no item 15 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da assinatura do presente contrato, poderá a Contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pela Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro – UFIR/RJ, ou outro que venha legalmente a substituí-lo, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, acompanhada dos documentos que fundamentam o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo decadencial convencionado para a Contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da AgeRio, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

01700







PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** solicitará e realizará a distribuição dos serviços, de acordo com a lista de classificação estabelecida e publicada no *site* da AgeRio, bem como de acordo com o tipo de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de classificação nessa lista, observará aos seguintes critérios:

- a) Data e horário de Protocolo da documentação de credenciamento.
- b) Nos casos em que a documentação seja recebida por via postal na mesma data, haverá sorteio para definir a ordem de protocolização.
- c) A ordem de classificação final será divulgada no site da AgeRio.
- d) Toda vez que houver um novo credenciado, este será posicionado ao final da lista, republicando-se a lista a cada novo credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar o serviço ou não conforme a sua necessidade.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação de serviço será encaminhada via e-mail de contato da **CONTRATADA**, o qual deverá informar, no prazo de 48 horas, o seu aceite.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de não manifestação e/ou recusa da solicitação de serviço, no prazo estipulado, o credenciado será notificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a confirmação de disponibilidade e aceite para execução do serviço será encaminhada a Ordem de Serviço (Anexo IX do Edital) em formulário específico (Anexo IX do Edital).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Anexa a Ordem de Serviço (Anexo IX do Edital), a **CONTRATANTE** encaminhará, via correio, documentação complementar para a realização do serviço, tais como plantas, planilhas, memorial descritivo, matrículas, fotografias, ou outros que se julgar necessário.

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** somente poderá recusar o serviço por motivos relevantes e devidamente fundamentados.

PARÁGRAFO NONO – A **CONTRATADA** deve confeccionar laudo, segundo os critérios definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os prazos para a entrega dos serviços são contados partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do aceite da Ordem de Serviço (Anexo IX do Edital).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CONTRATADA pode formalizar pedido de prorrogação, via e-mail, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO— Caso haja, previa ou durante o desenvolvimento do trabalho, a constatação de inconsistências técnicas ou documentais que impossibilitem a execução ou conclusão do serviço, a CONTRATADA encaminhará, via e-mail, à CONTRATANTE a inconformidade solicitando esclarecimentos e orientações.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no arts. 115 e 116 do Regulamento de Licitações AgeRio, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 116 citado acima, haverá demonstração objetiva do fato em processo administrativo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por ato unilateral de qualquer das partes, em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das demais hipóteses previstas no art. 124 do Regulamento de Licitações AgeRio, sem que caiba direito a indenizações de qualquer espécie à parte que deu causa à rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão decorrente dos motivos elencados no art. 124, Parágrafo Primeiro, incisos I, III a X e XIV, do Regulamento de Licitações AgeRio, será efetivada após o regular processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA**, conforme previsto no Regulamento de Licitações da AgeRio e na forma do instrumento convocatório e do Termo de Referência (Anexo I do Edital), poderá se desvincular do Credenciamento e rescindir o Contrato a qualquer tempo, desde que seja remetido pedido formal à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da







responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a AgeRio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela autoridade competente, conforme Regime de Alçadas vigente, aprovado pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quinto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo quinto, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, e/ou da garantia contratual. Caso o valor seja superior ao crédito da CONTRATADA em face da CONTRATANTE e/ou da garantia prestada, além da perda destes, responderá o infrator pela sua diferença.

60/63







PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de notificação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A notificação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos, com a consequente notificação do interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação ficarão impedidos de contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, serão cobrados judicialmente, caso não haja êxito na cobrança amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA







O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital do credenciamento, nos seguintes casos:

- I quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual;
- II quando tiver sido dispensada a licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CONTROLE EXTERNO

Após a assinatura do contrato, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do instrumento, na forma e no prazo determinado por este.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma







direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento por parte da CONTRATADA das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico, será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declararem rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus de penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	
As folhas do presente Instrumento são rubricadas por, Analista de Desenvolvimento da Gerência da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A AgeRio, por autorização dos representantes legais que o assinam.	
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.	
Rio de Janeiro, em de de	
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. NOME DA CONTRATADA	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE	
Testemunhas:	
Nome: Nome:	
CPF/MF: CPF/MF:	
63/63	

